



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.860, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Orienta todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo a efetuarem a devolução aos cofres da União, de eventual recebimento de auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular DCF nº 16/2020 do Tribunal de Contas do Estado, que informa a Representação do Ministério Público junto ao Órgão a respeito de possíveis irregularidades relativas ao recebimento indevido, por parte de Servidores Públicos Municipais, do benefício emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Interno nº 41/2020 do Controle Interno do Município, que recomenda a edição de ato orientando a devolução de eventual recurso recebido indevidamente a título de benefício emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica orientada, a todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo, a devolução aos cofres da União, dos valores eventualmente recebidos indevidamente, a título de benefício do auxílio emergencial, de que trata a Lei Federal nº 13.982, de 2020, até o dia 30 de setembro de 2020.

§ 1º A não devolução dos valores indevidamente recebidos caracteriza ato de improbidade.

§ 2º Os procedimentos para devolução dos valores recebidos indevidamente encontram-se disponibilizados no Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), no link: <https://portaldatransparencia.gov.br>.

Art. 2º Após a devolução dos valores, os beneficiários/agentes públicos devem efetuar comunicação ao seu chefe imediato, acompanhada da competente comprovação, a fim de eximir-se do processo de responsabilização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

NOVA RAMADA/RS, 04 de setembro de 2020.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração